

**RESOLUÇÃO N.º 99/2026**

**DATA: 26 de fevereiro de 2026.**

**O Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná,**
**Faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga a seguinte**

**RESOLUÇÃO**

"INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DE NÍVEL SUPERIOR NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, ESTADO DO PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Estágio remunerado para estudantes matriculados em instituições de ensino superior no âmbito da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná.

**Art. 2º** O Programa de Estágio remunerado tem como objetivo proporcionar ao aluno contato com o mercado de trabalho, experiência e prática profissional, complemento de ensino e aprendizagem na promoção do aperfeiçoamento técnico, cultural e de relacionamento humano, além de possibilitar a troca de conhecimento e experiência entre o meio acadêmico e a realidade.

**Art. 3º** É pressuposto básico e indispensável à inserção no programa, estar o estudante matriculado em instituição pública ou privada de educação superior.

**§ 1º** O estudante estagiário também deverá atender aos critérios e normas estabelecidas pela Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR e da instituição e ou empresa intermediadora, necessários à formalização do estágio.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/EywVk para verificar a autenticidade.



**§ 2º** A concessão de estágio será precedida de processo seletivo público com aplicação de prova objetiva multidisciplinar aos interessados.

**Art. 4º** São áreas de ensino superior de interesse da câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, para fins do Programa de Estágio:

I – Administração;

II – Direito;

III – Ciências Contábeis.

**Art. 5º** A duração do estágio não poderá exceder a 2 (dois) anos e a jornada de atividade será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo único.** Nos períodos de avaliações de aprendizagem periódicas ou finais que a instituição de ensino adotar, a carga horária do estágio poderá ser flexibilizada, para garantir o bom desempenho do estudante

**Art. 6º** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Parágrafo único.** Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1(um) ano.

**Art. 7º** Os estagiários farão jus à bolsa–auxílio no valor de R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), vedada a percepção direta de qualquer outra vantagem pecuniária.

**Art. 8º** O número máximo de estagiários remunerados na Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR obedecerá às proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do artigo 17 da Lei Federal n.º 11.788/2008.

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/EywVk para verificar a autenticidade.



**Art. 9º** A Coordenação, requisição e definição de vagas ficarão sob a responsabilidade dos servidores de ensino superior da área de atuação dos estagiários, para o controle das funções pertinentes ao bom desenvolvimento do estágio.

**Art. 10.** O estagiário não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, sendo vedado estender ao estagiário direito ou vantagens asseguradas aos servidores públicos.

**Art. 11.** Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprimirem as vagas de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR.

**Art. 12.** Toda contratação dependerá de autorização específica do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 13.** Para o cumprimento desta resolução, a Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu/PR recorrerá a serviços de Agentes de Integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

**Art. 14.** Os casos omissos relativos ao estágio serão resolvidos pela Mesa Diretora da Câmara Municipal através da expedição de Atos, observado os dispositivos da Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Art. 15.** As despesas com a execução da presente resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em 26 de fevereiro de 2026.

**FERNANDO DAL PONT JUNIOR**

**Presidente**

Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/EywVk para verificar a autenticidade.



Documento assinado digitalmente em 27/02/2026 13:44:28
Acesse o endereço: https://sl.cidade360.cloud/EywVk para
verificar a autenticidade.

Nome: FERNANDO DAL PONT
JUNIOR
CPF: ***.952.309-**
Assinado com certificado digital avançado